

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 03 (67)
PROC. 625/85
WR

CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PR
NOV 85
817

LEI Nº 1.339, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre o quadro de pessoal, reenquadramento de servidores, atualização salarial e das outras providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído por esta Lei o quadro de pessoal e estabelecida a escala de salários, aplicáveis a todos os servidores da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Art. 2º- Para efeito desta Lei considera-se:

I- Cargo Público - é a posição instituída na organização de funcionalismo, criado por lei, em número certo com denominação própria, atribuições específicas cometidas a funcionário público.

II- Emprego Público, posição instituída na organização dos servidores, criados por lei em número certo com denominação própria e atribuições específicas cometidas a empregado público.

III- Funcionário Público, é a pessoa legalmente investida em cargo público e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais da Estância Balneária de Caraguatatuba.

IV- Empregado Público, é a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

V- Servidor Público é a pessoa ocupante de um cargo ou emprego público.

VI- Quadro de pessoal é o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal.

VII- Vencimento é a retribuição de pecuniária básica, fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público.

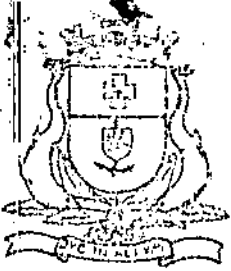
VIII- Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o funcionário tenha direito.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º- O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I- Empregos em Comissão a serem preenchidos pela Conso-



lidação das Leis do Trabalho;

II- Empregos permanentes a serem preenchidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III- Parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivo, a serem extintos na vacância, conforme anexo III da presente Lei.

SEÇÃO I

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Art. 4º- Ficam criados os empregos em comissão, discriminados no anexo I desta Lei, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

Art. 5º- Os Empregos em Comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito, respeitadas as condições para o seu preenchimento.

Art. 6º- Os Empregos em Comissão poderão ser ocupados por servidores contratados ou estatutários.

§ 1º- O Servidor Contratado ao se desligar do emprego em comissão retornará ao emprego de origem.

§ 2º- O funcionário estatutário chamado a ocupar emprego em comissão, terá o vínculo estatutário suspenso, sendo-lhe porém, garantidas as vantagens do cargo, para efeito de tempo de serviço.

Art. 7º- Ficam criados e mantidos os empregos permanentes, nas quantidades e vencimentos discriminados no Anexo II desta Lei.

Art. 8º- Fica vedada a realização de concurso, seleção, admissão ou nomeação de servidores para empregos não constantes das tabelas que compõem o quadro geral de pessoal, ou que se encontram fora do respectivo nível de vencimentos ou salários, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 9º- A contratação de novos servidores far-se-á mediante seleção pública, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Prefeito Municipal, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 10- O preenchimento dos empregos far-se-á:

I- mediante contratação ou transposição quando se tratar de empregos isolados;

II- mediante promoção ou contratação, quando se tratar de empregos que formem carreira.

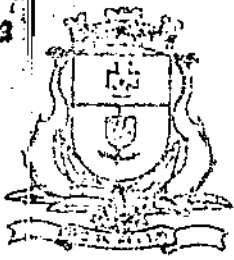
Art. 11- Carreira é o conjunto de cargos e empregos de mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente, de acordo com a responsabilidade e dificuldade que apresentem.

Art. 12- Verifica-se vaga quando:

I- da transposição do servidor;

II- do falecimento do servidor;

III- da demissão ou exoneração à pedido do servidor;



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 65
PROC. 625/85
ME

IV- da aposentadoria do servidor e

V- da criação do cargo ou emprego através de Lei.

Art. 13- O preenchimento de empregos que venham a vagar, dar-se-á através de processo seletivo interno, sempre que houver servidor habilitado a disputá-lo, dando-se preferência aos integrantes de cada carreira.

§ 1º- O Prefeito, através de Decreto regulamentará a forma e as condições do previsto neste Artigo.

§ 2º- Caso não ocorra o preenchimento das vagas de forma prevista no "caput", será permitida a contratação do pessoal necessário ao serviço.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14- Os cargos discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, constantes do Anexo III da presente Lei, ficam transformados ou red denominados nos cargos sob o título SITUAÇÃO NOVA, que serão extintos na vacância.

Art. 15- Os atuais servidores públicos, contratados pelo regime trabalhista, serão classificados nos empregos correspondentes, independentemente de nova seleção, lavrando-se as respectivas anotações nos prontuários e documentos contratuais, inclusive na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16- Poderá haver substituição no impedimento legal e temporário do ocupante do emprego de chefia de Seção ou de Divisão enquanto durar o impedimento.

Parágrafo Único - O substituto passará a perceber a diferença de vencimentos entre as duas situações.

Art. 17- O substituto exercerá o emprego enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, não lhe cabendo nenhum direito de ser mantido no emprego substituído.

Art. 18- Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará a seu cargo ou emprego de origem.

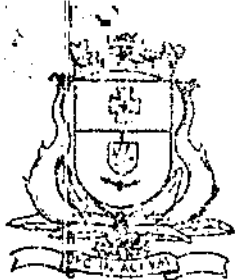
CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 19- A jornada normal de trabalho será no mínimo de 20(vinte) horas semanais e no máximo de 48(quarenta e oito).

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado em razão da peculiaridade dos serviços.

Art. 20- Serão pagas a título de horas suplementares aos funcionários públicos que excederem a jornada de trabalho fixada, desde que previamente autorizada, um acréscimo de 20%(vinte por cento) sobre o valor da hora normal de tra



balho.

Art. 21- Ao empregado público o pagamento de horas suplementares obedecerão as normas constantes da CLT.

CAPÍTULO VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22- O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades proporcionais pela administração municipal, mediante a aplicação de determinados princípios, que assegurem aos servidores públicos, sob o sistema de contínuo treinamento, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho individual e reciclagem - periódica, condições indispensáveis a sua valorização e profissionalização.

Art. 23- Os servidores concorrerão na forma e nas condições desta Lei e de outras disposições legais, as várias formas de evolução funcional.

Art. 24- Sua duas(2) as formas de evolução funcional:

I- promoção; e

II- transposição.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 25- Promoção é a passagem do servidor público de um emprego para outro imediatamente superior, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes a nova atividade.

Art. 26- Os empregos que se constituem em carreira são os constantes do Anexo IV da presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação da carreira será feita em DECRETO, onde serão especificados os cargos e empregos iniciais, intermediários e finais.

Art. 27- Só poderão concorrer a promoção os servidores que:

I- preencherem as condições de habilitação e demais requisitos do novo emprego;

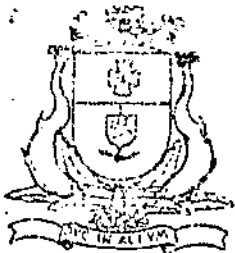
II- não tiverem sofrido penalidade no grau de suspensão, no período de 1(um) ano anteriormente a data de abertura das inscrições; e

III- tiverem o interstício de 1(um) ano de efetivo exercício no cargo ou emprego, à data de abertura de inscrições.

Art. 28- Havendo empate na classificação, terá preferência sucessivamente:

I- o que ingressou há mais tempo no serviço público;

II- o admitido há mais tempo no cargo ou emprego atual; e



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 67
PROC. 625/85
me

III- o mais idoso.

SEÇÃO III

DA TRANSPOSIÇÃO

Art. 29- Transposição é a passagem do servidor público de um, pa
ra outro emprego, porém de atribuições e responsabilidade diversas.

Art. 30- A abertura de inscrições para preenchimento das vagas -
existentes ocorrerá somente após efetuada a promoção, quando se constituir em empre
go de carreira.

Parágrafo Único - A transposição será feita sempre com observân-/
cia ao disposto nos artigos 13 e 14.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31- Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis an-
teriores e que expressamente não constem da presente lei, resguardados os direitos
de seus ocupantes.

Art. 32- As despesas decorrentes da execução da presente lei se-
rão atendidas no corrente exercício por conta das dotações próprias consignadas no
orçamento vigente, e suplementadas se necessário por Decreto do Executivo.

Art. 33- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-/
ção, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1.985.

Engº  de Souza
Prefeito Municipal

Promulgado na Secretaria da Prefeitura, aos 18 de novembro de 1.985.


Secretário



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

DOS EMPREGADOS EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO CR\$	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	Chefe da Assessoria Jurídica	2.810.000	formação universitária	48
01	Chefe de Gabinete	2.810.000	conhecimentos específicos da área	48
06	Diretor de Divisão	2.810.000	formação universitária	48
06	Assistente de Diretor	2.200.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Assessor de Relações Públicas	1.850.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Procurador Jurídico	1.850.000	formação universitária	30
03	Assessor Jurídico	1.850.000	formação universitária	30
16	Chefe de Seção	1.850.000	conhecimentos específicos da área	48
02	Assistente de Gabinete	1.500.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Assessor de Comunicações	1.120.000	conhecimentos específicos da área	30

FLS 68
PROC. 625/85
W.D.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I

DOS EMPREGADOS PERMANENTES E RESPECTIVO VENCIMENTO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO CR\$	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
62	Auxiliar de Serviços Diversos I	335.000	conhecimentos específicos da área	48
15	Auxiliar de Serviços Diversos II	380.000	conhecimentos específicos da área	48
217	Auxiliar de Serviços Diversos III	435.000	conhecimentos específicos da área	48
18	Auxiliar de escola	435.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Copeiro	475.000	conhecimentos específicos da área	48
34	Auxiliar de Serviços Diversos IV	560.000	conhecimentos específicos da área	48
30	Vigia	560.000	conhecimentos específicos da área	48
03	Salva-vidas	560.000	conhecimentos específicos da área	48
04	Jardineiro	560.000	conhecimentos específicos da área	48
02	Lubrificador	560.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Desenhista I	560.000	conhecimentos específicos da área	48
10	Merendeira	610.000	conhecimentos específicos da área	48
06	Atendente de Enfermagem I	610.000	conhecimentos específicos da área	48
35	Assistente Administrativo I	610.000	conhecimentos específicos da área	48
02	Instrutor de Esportes I	670.000	conhecimentos específicos da área	30
03	Telefonista	670.000	conhecimentos específicos da área	30
01	Recepcionista	670.000	conhecimentos específicos da área	48
04	Zelador	670.000	conhecimentos específicos da área	48
03	Costureiro	670.000	conhecimentos específicos da área	48

198 69
PROC. 625/85
mro



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II

fls.02

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO CR\$	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
19	Assistente Administrativo II	720.000	conhecimentos específicos da área	48
07	Atendente de Enfermagem II	720.000	conhecimentos específicos da área	48
36	Motorista	720.000	habilitação profissional	48
06	Operador de Máquina I	720.000	habilitação profissional	48
02	Encanador	720.000	conhecimentos específicos da área	48
08	Pedreiro	720.000	conhecimentos específicos da área	48
03	Carpinteiro	720.000	conhecimentos específicos da área	48
02	Eletricista	720.000	conhecimentos específicos da área	48
03	Pintor	720.000	conhecimentos específicos da área	48
02	Eletricista de Auto	720.000	conhecimentos específicos da área	48
17	Encarregado de Turma	720.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Auxiliar de Alimentação Escolar	720.000	conhecimentos específicos da área	48
10	Calçeteiro	720.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	781.000	conhecimentos específicos da área	48
04	Fiscal de Comércio	781.000	conhecimentos específicos da área	48
04	Fiscal de Obras	781.000	conhecimentos específicos da área	48
30	Professor de Pré-Escola	781.000	magistério com especialização específica	20
01	Sub-regente de Banda	781.000	conhecimentos específicos da área	20
01	Funileiro	781.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Soldador	781.000	conhecimentos específicos da área	48
27	Assistente Administrativo III	781.000	conhecimentos específicos da área	48

Fls 40
PROL. 02/15
M.O.



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I

fls.03

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO CR\$	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
05	Encarregado de Ambulatório	781.000	conhecimentos específicos da área	48
04	Encarregado de Centro Comunitário	781.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Encarregado de Cemitério	781.000	conhecimentos específicos da área	48
03	Desenhista II	781.000	conhecimentos específicos da área	48
09	Operador de Máquina II	781.000	conhecimentos específicos da área	48
04	Mecânico	781.000	conhecimentos específicos da área	48
04	Instrutor de Esportes II	910.000	conhecimentos específicos da área	30
14	Encarregado de Setor	910.000	conhecimentos específicos da área	48
02	Almoxarife	910.000	conhecimentos específicos da área	48
12	Assistente Administrativo IV	910.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Assistente Judiciário	910.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Encarregado da Merenda Escolar	910.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Desenhista Projetista	1.120.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Topógrafo I	1.120.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Supervisor de Ambulatório	1.120.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Regente de Banda	1.120.000	conhecimentos específicos da área	20
01	Inspetor de Segurança	1.120.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Instrutor de Esportes III	1.120.000	conhecimentos específicos da área	30
04	Assistente Administrativo V	1.120.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Fiél de Tesoureiro	1.300.000	conhecimentos específicos da área	48
06	Dentista	1.500.000	formação universitária	20

FLS 03/85
PROC. 605/85
1002



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I

fls. 04

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO CR\$	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA
08	Médico	1.500.000	formação universitária	20
01	Psicólogo	1.500.000	formação universitária	20
01	Bibliotecário	1.500.000	formação universitária	48
02	Assistente Social	1.500.000	formação universitária	48
01	Tesoureiro	1.500.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Diretor de Escola	1.500.000	Pedagogia c/habilitação em Administração Escolar	48
01	Paisagista	1.500.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Contador	1.500.000	formação técnica específica	48
02	Topógrafo II	1.850.000	conhecimentos específicos da área	48
01	Engenheiro	2.200.000	formação universitária	30
02	Padeiro	781.000	conhecimentos específicos da área	48

FLS 92
PROC. 625/85
M. Q. 1



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I I I

DOS CARGOS TRANSFORMADOS OU REDENOMINADOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA	SALÁRIO CR\$	SITUAÇÃO NOVA	SALÁRIO CR\$	CARGA HORÁRIA
01	Auxiliar Técnico I	1.847.010	Auxiliar Técnico I	1.850.000	44
01	Fiscal de Obras Particulares	1.493.432	Fiscal de Obras Particulares	1.493.432	44
01	Auxiliar Técnico III	1.493.432	Auxiliar Técnico III	1.493.432	44
01	Lançador	1.493.432	Lançador	1.493.432	44
01	Escriturário III	1.214.300	Fiél de Tesoureiro	1.300.000	44
01	Escriturário II	474.562	Assistente Administrativo I	610.000	33
01	Auxiliar de Contabilidade	1.493.432	Auxiliar de Contabilidade	1.493.432	44
03	Servente contínuo	432.688	Auxiliar de Serviços Diversos III	435.000	33
01	Motorista	669.972	Encarregado de Setor	910.000	44
04	Trabalhador Braçal	432.688	Auxiliar de Serviços Diversos III	435.000	33
01	Lixeiro	432.688	Auxiliar de Serviços Diversos III	435.000	33
01	Escriturário I	432.688	Assistente Administrativo I	610.000	33
01	Desenhista	531.796	Desenhista I	560.000	33
01	Pedreiro	669.972	Pedreiro	720.000	44
01	Auxiliar de Lançador	1.493.432	Auxiliar de Lançador	1.493.432	44

LS #3
PROC. 625/85
WQ



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I V
DOS EMPREGOS DE CARREIRA

I N I C I A L	I N T E R M E D I Á R I O	F I N A L
Auxiliar de Serviços Diversos I Atendente de Enfermagem I Desenhista I Topógrafo I Assistente Administrativo I Operador de Máquina I Instrutor de Esportes I Sub-regente de Banda Encarregado de Ambulatório Merendeira Encarregado de Turma	Auxiliar de Serviços Diversos II, Auxiliar de Serviços Diversos III Desenhista II Assistente Administrativo II, Assistente Administrativo III, Assistente Administrativo IV Instrutor de Esportes II Auxiliar de Alimentação Escolar	Auxiliar de Serviços Diversos IV Atendente de Enfermagem II Desenhista Projetista Topógrafo II Assistente Administrativo V Operador de Máquina II Instrutor de Esportes III Regente de Banda Supervisor de Ambulatório Encarregado Merenda Escolar Encarregado de Setor

15.30
PROC. 62/195
ME